

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 007/2014

“Tomada de Preços para contratação de empresa para administração do programa Vale Alimentação aos servidores do Município de Três Palmeiras - RS.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei número 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia **07 de agosto de 2014**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a comissão de licitação, com a finalidade de receber proposta, para contratação de serviços, a seguir descritos.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para implantação, organização, gerenciamento e administração do Programa Vale Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras.

São solicitadas propostas de preços para contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, mediante acordo entre as partes, para a administração e fornecimento de vale alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, a saber:

a) aproximadamente 200 (duzentos) vale alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, conforme Lei Municipal n.º 1.597/2014. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de nomeações ou exonerações repassados pelo setor pessoal do município.

b) por mês, será creditado nos cartões, até o dia 05 (cinco), o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser alterado durante a execução contratual.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o dia 04 de agosto de 2014.

2.3. Pessoa Jurídica

Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal.
- h) Certidão Negativa Trabalhista.

2.3.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de que exerce atividades atinentes à área licitada, visando a comprovação de aptidão para o desempenho do objeto licitado, a qual poderá ser comprovada através do contrato social ou estatuto social específico, ou alvará de funcionamento.

b) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que já executou, satisfatoriamente, contrato com objeto idêntico ou compatível o descrito neste edital.

c) **Certidão de Credenciamento da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991);

2.3.5. Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.6. Idoneidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.4. Os documentos constantes para o registro cadastral, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.7. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

2.8. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.9. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5 e 2.6 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.10. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.11. O prazo que trata o item 2.9 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.12. A não regularização no prazo previsto em lei, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

Ao
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração que a Empresa proponente possui pelo menos 02 (DOIS) estabelecimentos comerciais voltados ao segmento de alimentação devidamente credenciados por esta na Cidade de Três Palmeiras e aptos a receberem o Vale-Refeição, relacionando-os com o nome e endereço.

c) Declaração que a Empresa Contratada fornecerá gratuitamente aos beneficiários do Vale Alimentação o Cartão Magnético ou Vale Impresso para ser utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados;

d) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira, mencionando valor dos serviços a serem prestados, especificando:

- A proposta financeira, com o preço que será cobrado pela Empresa Contratada pelos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração (taxa de administração) do Vale Alimentação por cada beneficiário (servidor);

3.3. Caso a proposta seja apresentada por Cooperativa, sobre o valor da proposta será acrescida de 15% (quinze por cento), para fins de julgamento.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o menor preço por item (custo ao município).

4.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes.

4.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

4.6. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias

corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.4. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Na data da comprovação da entrega do objeto licitado o Município de Três Palmeiras - RS, efetuará o pagamento imediato da taxa de administração e do valor do Vale Refeição disponibilizado aos servidores.

7.2. A Contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de firmação de seu instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV.

7.2.1. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. A empresa vencedora da presente licitação fica obrigada a fornecer os serviços, nas condições estipulada no presente Edital e de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2014, de 28 de maio de 2014, mediante contrato específico a ser firmado.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário da presente licitação, em fornecer o objeto licitado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o inadimplemento da obrigação assumida, sujeitando-se o vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, mais as penas de suspensão do direito de licitar, por tempo indeterminado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3. Os preços deverão estar desonerados de impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução.

10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos

dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O prazo para execução do programa será imediato a contar da homologação do presente edital.

11.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e o contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

11.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

11.8. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

11.9. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

11.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento fiel de todas as obrigações contidas no presente edital.

11.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

11.12. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 11h30min, e das 13:30h às 17:horas, na Prefeitura Municipal junto a Secretaria da Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS - RS
em, 16 de julho de 2014.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO PARA ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.399.112/0001-85 com sede na Praça 12 de maio, sob nº 763, neste Município de Três Palmeiras, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SILVANO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste cidade doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo _____, RG no _____, CPF nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para a **implantação, organização, gerenciamento e administração do Programa Vale Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras**, nos termos do processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preço nº 007/2014 Três Palmeiras, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** assume o compromisso implantação, organização, gerenciamento e administração do Programa Vale Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, através de meio eletrônico (cartão magnético), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II, do Edital, a saber:

a) aproximadamente 200 (duzentos) vale alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, conforme Lei Municipal n.º 1.597/2014. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de nomeações ou exonerações repassados pelo setor pessoal do município.

b) por mês, será creditado nos cartões, até o dia 05 (cinco), o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser alterado durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Além do valor dos vales creditados, o CONTRATANTE pagará ou (receberá desconto) à CONTRATADA o percentual de _____ (_____) referente à taxa de administração, cobrada pela execução dos serviços, objeto deste contrato, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

a) O prazo para pagamento da fatura mensal por parte da CONTRATANTE ocorrerá até o 10º dia útil do mês, subsequente ao da prestação do serviço.

b) Deverá a CONTRATADA apresentar mensalmente nota fiscal ou fatura correspondente às quantidades de vales-alimentação fornecidos, identificando o tipo de serviço, o mês de competência e a taxa de administração, seja negativa ou positiva, com o devido desconto ou acréscimo.

c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por dotação própria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE poderá restituir à CONTRATADA cartões de vales-alimentação não utilizados no período de competência imediatamente anterior, para fins de abatimento automático no faturamento seguinte.

b) O CONTRATANTE compromete-se a promover o pagamento dos vales faturas, após conferência e liquidação do faturamento e documentação, no prazo estabelecido na cláusula terceira, letra “a”.

c) Fica a Secretaria Municipal da Administração responsável pela fiscalização e execução, com poderes para tomar as decisões necessárias ao cumprimento do contrato, bem como liberar os vales-alimentação aos servidores municipais, a partir da data de pagamento da folha.

d) O CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a quantidade de vales-alimentação a serem fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados na letra anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir objeto do contrato.

c) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

d) A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem.

e) Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f) Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser prestados pela CONTRATADA, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

g) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) A CONTRATADA compromete-se a fornecer regularmente os vales-alimentação, destinadas aos servidores do Município, em lotes mensais nas quantidades e locais indicados.

i) A CONTRATADA se obriga a fornecer os cartões de vales-alimentação, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração.

j) A CONTRATADA obriga-se a manter uma rede de estabelecimentos conveniados capaz e suficiente que atenda as necessidades do Município.

k) A CONTRATADA obriga-se a fornecer, no mínimo, trimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

l) A CONTRATADA obriga-se a manter permanente fiscalização e funcionamento do sistema de vales, em todo o seu envolvimento.

m) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

n) A CONTRATADA compromete-se em manter convênio com pelos menos 2 (duas) empresas do ramo pertinente ao objeto, no município de Três Palmeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme edital Tomada de Preços nº. 07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- a) As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.
- b) Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.
- c) A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- d) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor faturado no mês de ocorrência. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.
- e) Serão aplicadas as penalidades quando houver atraso por culpa da CONTRATADA e quando houver descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
- g) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- a) A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Três Palmeiras, de de 2014.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

--

TERMO DE REFERÊNCIA

1. A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa especializada no fornecimento e administração de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais, para os servidores do município de Três Palmeiras, nos termos da Lei Municipal n.º 1.597/2014 de 28 de maio de 2004.

1.1. O valor inicial do cartão será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais sob a forma de crédito mensal em cartão magnético, para todos os servidores municipais.

1.2. A quantidade estimada em aproximadamente 200 (duzentos) vale alimentação de Cartão deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, no setor pessoal. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de nomeações ou exonerações.

1.3. O crédito do cartão magnético, ocorrerá até o dia 05 (cinco) de cada mês.

2. Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com suas respectivas senhas.

2.1. As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

2.2. O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.

2.3. O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico, nas modalidades on-line e off-line.

3. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central.

4. No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.

5. O valor do vale alimentação de que trata este edital, será reajustado anualmente, a pedido da administração municipal.

6. O novo índice e respectivo valor serão informados oficialmente pela Administração Pública a CONTRATADA.

7. A municipalidade enviará lista mensal de servidores com direito ao vale alimentação com os dados dos mesmos e valores a serem creditados.

Três Palmeiras, 15 de julho de 2014.

GIOVANE SPANNER
Secretário da Administração